

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome: Olavo Aparecido Luciano

RG: 4.224.991-2 SSP/PR

CPF: 735.625.139-68

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Nome: Coaprocor Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbataí do Sul e Região

CNPJ: 10.956.576/0001-80

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Aquisição de maquinários para processamento de polpas de frutas, extração de óleo de maracujá, registrado no E-Protocolo do Estado do Paraná sob o nº 25.386.342-0.

4. ENDEREÇO

Rua: Guarani, s/nº, centro, Corumbataí do Sul, Paraná, CEP: 86970-000.

5. TELEFONE

(44) 99980-4224

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

contabil@coaprocor.com.br

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- () Impugnação do Edital
- () Resultado da inscrição do Projeto e da OSC
- (X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- () Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

ID	D CRITÉRIO DE SELEÇÃO PARA COOPERATIVAS	ESCOPO	CRITÉRIO ELIMINATÓRIO	Pontuação Máxima	OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTA CONSOLIDADA	NOTA
2.51	O Projeto de Negócio está adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de chamamento público, prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos?	DO PROJETO DE NEGÓCIO	SIM (requisito legal)	25	SIM ou NÃO	NÃO	0

Nota 0 (zero) no Id 2.51, onde aponta que a Cooprocor Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbataí do Sul e Região não atendeu ao critério eliminatório sobre o Projeto de Negócio estar adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de chamamento público, prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Em relação ao critério eliminatório apontado acima, sobre o Projeto de Negócio estar adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de chamamento público, prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos, fazemos os apontamentos a seguir:

9.1 Quanto a adequação ao valor máximo de fomento:

Conforme item 14.1 do edital para a implementação do projeto de negócio a organização poderá receber até R\$ 2.200.000,00. Alinhando corretamente ao proposto no Plano de Negócio, que conforme descrito na página 306 apresenta uma solicitação de recursos no valor de R\$ 2.128.900,00.

9.2 Quanto a contrapartida em bens ou serviços:

O item 14.6 do edital prevê, quando considerada necessária e justificada, a contrapartida em bens e/ou serviços correspondente a no mínimo 10% do valor total do Projeto de Negócios. Considera-se:

9.2.1 Entendimento do termo Projeto de Negócios:

O Item 6.4 do Edital trata o termo Projeto de Negócio conforme Lei Federal nº 13.019/2014, que o contempla como “conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto”

Conforme critério eliminatório 2.75 o termo *Projeto de Negócio* se estende a elementos como **Memorial de Cálculo** detalhado pela Análise de Viabilidade Econômico-financeira e Fluxo de Caixa projetado, itens contemplados no anexo 11.

Nesse sentido, em função do Edital conjuntamente com o anexo 15 (Ficha de análise das Cooperativas), entende-se que o Projeto de Negócios poderá abranger, pelo menos, o Anexo 8 (Projeto de Negócios), e também o Anexo 11 (Análise Econômico-Financeira do Projeto de Negócio).

9.2.2 Entendimento da apresentação da Contrapartida no Projeto de Negócios:

O Item 14.6 do edital aponta o seguinte texto “A organização da sociedade civil [...] deverá apresentar contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis de acordo com os valores de mercado, correspondente a no mínimo 10% do valor total do Projeto de Negócio”. O Anexo 8, folha 403, apresenta o capital físico da Cooprocor de forma qualitativa, entretanto, considerando o anexo 11 integrante do Projeto de Negócio, folha 381, a Cooprocor **apresenta** o Capital físico (passivo de sua contrapartida) em termos qualitativos, quantitativos e valores econômicos, conforme segue:

CAPITAL FÍSICO ATUAL (MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, UTENSÍLIOS E BENFEITORIAS/CONSTRUÇÕES)

CAPITAL FÍSICO ATUAL	QTDE	VALOR ATUAL UNITÁRIO	VALOR ATUAL TOTAL
Terrenos	1	150.600,00	150.600,00
Prédios e Edificações	1	1.971.592,78	1.971.592,78
Máquinas e Equipamentos	1	2.949.351,27	2.949.351,27
Móveis e Utensílios	1	141.367,50	141.367,50
Veículos	1	1.000.723,00	1.000.723,00

Nesse sentido, a título de **apresentação** da contrapartida aos percentuais mínimos definidos em Lei, conforme determina o item 14.6, a Cooprocor assim o fez na folha 403 de forma sintetizada e na folha 381 expressando valores monetários. O capital físico atual da Cooprocor apresentado no Projeto de Negócio (anexo 11) soma-se R\$ 6.213.634,00, ou seja, potencialmente superior aos 10% estipulado em lei e determinado no edital.

9.2.3 Entendimento da disponibilização dos bens à Contrapartida obrigatória

Se partimos do pressuposto do item 6.4 do Edital trata o termo Projeto de Negócio conforme Lei Federal nº 13.019/2014, que o contempla como “conjunto de operações”

limitadas no tempo, das quais resulta um produto” entende-se que no anexo 12 (Declaração instalação e condições materiais), folha 387, a Coaprocor declara que dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas, o que inclui o compromisso com a adequação da Cooperativa para disponibilizar a Contrapartida.

O próprio anexo 8 (Projeto de Negócio), na folha 421, apresenta as metas estabelecidas para o cumprimento do projeto, com isso, na Etapa 1, folha 423, entende-se que conjunto de documentos, sobretudo os citados acima, contempla o Projeto de Negócio apresentando com clareza valores, intuito, compromisso à contrapartida obrigatória.

9.2.4 Entendimento do Mérito:

O processo que envolveu o Edital CooperaPR 001/2025 da SEAB, respeitou os princípios legais e democráticos próprios de um processo público. Em 24 de fevereiro de 2026 divulgou uma nota de esclarecimento possibilitando às Organizações Sociais desclassificadas retificar seus Planos de Negócio, dentre outros motivos, para correção da Contrapartida. E assim foi feito pela Coaprocor, incluindo o item da Contrapartida no Plano de Metas do Anexo 8, conforme folha 506.

O entendimento, conforme este texto apresenta, é que a informação sobre a Contrapartida obrigatória não estava contemplada no plano de Metas na entrega da primeira versão do Projeto de Negócios, conforme folha 423, entretanto, sua adequação quanto ao item 14.6 do edital em *“apresentar contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis de acordo com os valores de mercado, correspondente a no mínimo 10% do valor total do Projeto de Negócio”*, motivo da desclassificação da Cooperativa, aparece em diversos pontos do Plano de negócios.

Os valores da contrapartida não estarem contidos no Plano de Metas do Anexo 8, não quer dizer que a contrapartida não foi apresentada no Projeto de Negócio e nem que esteja em desacordo com o que determina o edital. Seguindo o entendimento da

abrangência do termo *Projeto de Negócio* a informação da Contrapartida aparece adequada:

- Quanto a disponibilidade dos bens: folha 403 e 381;
- Quanto ao compromisso e com a contrapartida para cumprimento das metas estabelecidas: folha 387;
- Quanto ao valor da contrapartida superior aos 10% mínimo do total do Projeto de Negócio: folha 381.

9.3 Considerações Finais

O Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar no Paraná – COOPERA-PARANÁ é uma iniciativa vinculada à Política Agrícola do Estado do Paraná, à Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo e à Ação de Fortalecimento da Agricultura Familiar, que contribui para a geração de trabalho e renda para agricultores familiares, a promoção social de produtores e trabalhadores rurais, a preservação do meio ambiente rural e a soberania e a segurança alimentar do Estado do Paraná.

Nesse sentido a Coaprocor desde sua constituição preza pelo desenvolvimento do Campo em sua área de ação, seja em seus aspectos sociais, econômicos e ambientais. Esse projeto é muito importante para os agricultores familiares envolvidos na Coaprocor, visto que sua comercialização é sobretudo voltada aos produtos industrializados e, conforme solicitado no projeto, a cooperativa carece de equipamentos industriais novos, visto que precisa manter a qualidade e seus registros juntos aos órgãos públicos competentes.

Sendo assim, mesmo apresentado a contrapartida no projeto de Negócio a Coaprocor informa que solicita a SEAB por meio de seu projeto R\$ 2.128.900,00 e dispõe de imóvel localizado no Lote 16, quadra 98, situado na Rua Guarani, s/nº, centro, Corumbataí do Sul, Paraná, registrado sob o número 1.228 com valor de R\$ 250.000,00, conforme apresentado em sua relação de bens (folha 381), o que representa 10,51% do total do projeto que é R\$ 2.378.900,00.

Por meio desta e de todo histórico de luta da Coaprocor em prol da agricultura familiar, pede-se a consideração à classificação desta cooperativa junto ao Edital de Chamamento Público SEAB/DEAGRO 001/2025.

Corumbataí do Sul, 02 de abril de 2026.

Olavo Aparecido Luciano
CPF: 735.625.139-68
Presidente da Coaprocor